



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0139/1995 DE 1995

4-23,20

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0139/1995 DE 02/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FARIA LIMA

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

Altera o item 49 nas tabelas I.II.III. anexas à Lei 10.822/89, de 28 dezembro 89, pertinente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:51:32

00000012339-04



ARQUIVADO EM

04/03/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de

Folha no 01 de proc.
n.º 139 de 825
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0139/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 02 MAR 1995
COMISSÃO DE FINANÇAS
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Altera o item 49 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

[Signature]
Pelo Conselho Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os serviços tipificados no item 49 das tabelas I, II, III anexas à Lei 10.822 de 28/12/89 terão suas alíquotas fixadas no valor de 3,0.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Sala das Sessões, em 02 de março de 1995.

[Signature]
FABIA LIMA
VEREADOR

SEÇÃO DE REGISTRO
02 MAR 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 04/03 95 a ()



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
n.º	139	de 1985

São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em tela objetiva reduzir a alíquota do Imposto sobre Serviços, fixando-a em 3,0%, - das atividades elencadas no ítem 49 das tabelas I, II, III, anexas à Lei 10.822/89.

Os serviços abrangidos serão de agência - mento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis.

Com a redução do tributo, os prestadores dos serviços citados poderão aprimorar suas atividades, e - ainda, as empresas poderão contratar mais funcionários, reduzindo o índice de desemprego.

Os usuários poderão contar com serviços - de melhor qualidade e com preços reduzidos, já que a carga-tributária é transferida ao preço do serviço.

Com a medida proposta, a Municipalidade aumentará sua arrecadação, pois, com a redução do tributo, muitos dos atuais sonegadores passarão a efetuar corretamente o seu recolhimento.

Assim, aguardamos a aprovação do presente.

Faria Lima
FARIA LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23

do processo n° 139 de 1995 07 03 95 (a)

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta,
Lei 10.822/89
07/03/95.

FATIMA A. ROCHA ROFFI
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

08/03/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/03/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Paulo Sérgio
para relatar.

Sala da Câmara
am 09 de 03 de 1995

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 24 de 03 de 95

(a)



Câmara Municipal de

Folha no	139	do proc.	
N.º	139	de 19	99

Paulo

OFICIE-SE	
★	22 MAR 1995
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0162/1995

Requeiro a Douta Mesa a juntada do
incluso aditamento ao Projeto de Lei 01-0139/1995.

O aditamento ora juntado faz-se ne
cessário, uma vez que, nele constam dados necessários
ao regular andamento do Projeto de Lei acima mencionado.

Termos em que,
P.Deferimento.

Sala das Sessões,

Paula Lima
MARIA LIMA
VEREADOR

22 MAR 14 14 53 00066

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * PLEN-1-

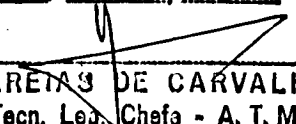
SEÇÃO DE REVISÃO

22 MAR 1995

-DT. 10-

À Com. de Conct. e Justiça

24 / 03 / 95


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/95 às 18:00 hrs.

SSM/RIS 00098



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do p.º	95
n.º	139	São Paulo	

ADITAMENTO AO PROJETO DE LEI 01-0139/1995.

Entendemos que a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços-ISS objetivada no Projeto de Lei em tela, não implica em redução de receita, já que, como está explicitado na Justificativa, a redução da alíquota do ISS tende a aumentar a arrecadação, já que, muitos dos atuais-sonegadores passarão a recolher corretamente o tributo com a alíquota reduzida.

Todavia, caso ocorra redução de receita, como preceitua o art. 11 da Lei 11.625/94 (Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995), estimamos que a mesma implicará no valor abaixo mencionado, bem como indicamos a despesa em idêntico valor que será - anulada automaticamente, como segue:

Redução de receita estimada em: R\$ 80.000,00

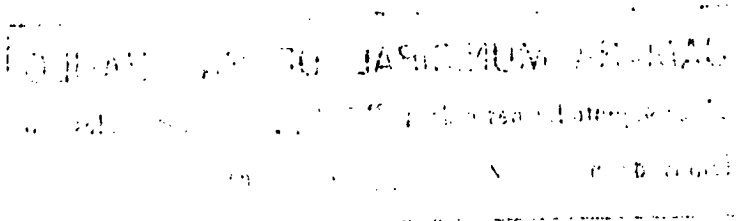
Despesa em idêntico valor que será anulada:

Sistema Viário Anhangabau/São João - AR/SE

Despesas de exercícios anteriores

cod.: 22.40 16.11.575 3326 4182 3

Faria Lima
FARIA LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

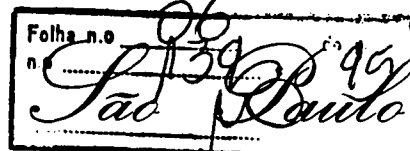
Recolha a informação fornecida sob

Sigla M. Juntados neste data

folhas de n. 06/08 08/05/95



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/04/95



Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1297/1995

16 - PAR
16-0581/1995

Municipal de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/95

PÚBLIQUE-SE EM

08/05/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que visa reduzir para 3% a alíquota relativa ao ISS incidente sobre os serviços tipificados no item 4º, das tabelas I, II e III, anexas à Lei nº 10.822/89.

O projeto está de acordo com o art. 10, VII, da Lei nº 11.625/94 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor), que permite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão do ISS.

Segundo o aditamento de fls. verifica-se, também, o cumprimento dos requisitos do art. 11 e § 1º da L.D.O. quanto a indicação da estimativa de renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas a serem anuladas no orçamento.

A proposição está amparada no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária deverá ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação (art. 41, V, Lei Orgânica).

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Contudo, salientamos que as Tabelas I e II, anexas à Lei nº 10.822/89, destinavam-se à vigência temporária, de janeiro a dezembro/90 e janeiro a dezembro/91, respectivamente, e somente a Tabela III passou a vigorar de jan/92 em diante.

Pelo exposto, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 139/95

Altera o item 4º da Tabela III, anexo à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, relativa ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12, 05, 1995

página 41 coluna 2ª

conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 17/05/95

ERILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 17/5 as 17 h.

Betu

MARIA ELIZABETH MACHADO

Oficial Legislativo

RF - 10.890

NOTA

Ao nobre Vereador

para relatar.

Italo Cordoso

Sala da Comissão de Atividade Econômica

17/05/95

99

PRÉSENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data depo: Base Informação rubricados sob

folhas de nº 09a 13 / 30/05/95

Betu

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS		O funcionário
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR\$ MIL	US\$ MIL
01-0091 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	81.572.80	-898.13
01-0092 /85	2.0%	1.0%	-50.0%	318.210.70	-3.575.01
01-0093 /85	2.0%	1.0%	-50.0%	10.510.50	-118.83
01-0094 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	1.483.19	-18.77
01-0095 /85	5.0%	0.5%	-90.0%	748.829.58	-8.477.40
01-0098 /85	5.0%	0.5%	-90.0%	481.420.08	-5.218.71
01-0097 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	153.42	-1.73
01-0098 /85	2.0%	1.0%	-50.0%	838.50	-7.20
01-0099 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	379.83	-4.28
01-0100 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	44.858.08	-508.30
01-0101 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	9.850.82	-112.50
01-0102 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	142.928.82	-1.815.90
01-0103 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	33.587.83	-379.73
01-0104 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	73.587.18	-832.07
01-0105 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	5.388.42	-81.04
01-0106 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	875.18	-9.68
01-0107 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	18.28	-0.21
01-0108 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	0.92	-0.01
01-0109 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	210.82	-2.38
01-0110 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	39.974.48	-451.84
01-0111 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	1.282.402.88	-14.272.44
01-0112 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	53.581.84	-805.78
01-0113 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	1.222.454.11	-13.820.79
01-0114 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	8.852.05	-78.80
01-0115 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	22.885.74	-258.85
01-0116 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	3.848.72	-43.52
01-0117 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	2.718.12	-30.71
01-0118 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	39.534.02	-448.98
01-0119 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	43.248.38	-488.93
01-0120 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	8.541.33	-98.57
01-0121 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	3.122.482.73	-35.302.07
01-0122 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	11.973.83	-135.37
01-0123 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	23.897.81	-287.92
01-0124 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	65.31	-0.98
01-0125 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	8.047.14	-88.37
01-0126 /85	5.0%	2.0%	-60.0%	884.00	-11.24
01-0127 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	30.719.83	-347.31
01-0128 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	1.370.43	-15.49
01-0129 /85	2.0%	1.0%	-50.0%	151.888.78	-1.714.97
01-0129 /85	5.0%	1.0%	-80.0%	427.842.20	-4.837.09
Total			89.1%	579.631.98	-8.662.06
01-0130 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	77.833.08	-877.70
01-0131 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	13.897.54	-157.12
01-0132 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	544.188.34	-8.152.48
01-0133 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	348.58	-3.82
01-0134 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	88.838.43	-981.75
01-0135 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	17.402.38	-188.75
01-0136 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	34.090.29	-385.42
01-0137 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	8.355.75	-71.86
01-0138 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	184.772.28	-2.202.05
01-0139 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	733.282.77	-8.280.33
01-0140 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	87.380.02	-781.78
01-0141 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	2.797.64	-31.63
01-0142 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	4.828.02	-54.58

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS		
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR\$ MIL	US\$ MIL
01-0143 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-415.58	-470
01-0144 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.871.52	-84.12
01-0145 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-88.312.04	-749.71
01-0146 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-88.585.78	-1.001.53
01-0147 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-181.819.55	-1.827.23
01-0148 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-289.944.89	-3.391.11
01-0149 /85	5.0%	4.0%	-20.0%	-3.830.19	-43.30
01-0149 /85	10.0%	4.0%	-80.0%	-174.790.80	-1.978.14
Total			-87.8%	-178.620.79	-2.019.46
01-0150 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-10.580.89	-119.40
01-0150 /85	10.0%	3.0%	-70.0%	-1.035.42	-11.71
Total			-41.8%	-11.696.11	-131.10
01-0151 /85	10.0%	5.0%	-50.0%	-418.93	-471
01-0152 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-42.470.95	-480.17
01-0153 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-15.289.99	-172.98
01-0154 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-140.513.48	-1.588.81
01-0155 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-10.983.78	-124.18
01-0156 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.980.14	-22.39
01-0157 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-134.873.48	-1.525.98
01-0158 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.179.384.54	-13.333.65
01-0159 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-32.072.98	-382.81
01-0160 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-29.332.24	-331.82
01-0161 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-50.738.07	-573.81
01-0162 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-458.74	-5.18
01-0163 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-132.334.01	-1.498.14
01-0164 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-49.753.40	-551.19
01-0165 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-47.873.28	-538.98
01-0166 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-374.107.84	-4.229.57
01-0167 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.257.05	-38.82
01-0168 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	-1.768.120.04	-19.967.35
01-0169 /85	5.0%	3.0%	#DIV/0!	0.00	0.00
01-0170 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.949.07	-87.28
01-0171 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-17.089.99	-193.22
01-0172 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-0.18	0.00
01-0173 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-543.115.45	-8.140.34
01-0174 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-275.188.44	-3.110.99
01-0175 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-94.324.30	-1.068.41
01-0176 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.832.34	-41.07
01-0177 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-748.04	-8.43
01-0178 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-359.480.21	-4.063.97
01-0179 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.882.85	-43.90
01-0180 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-509.89	-5.78
01-0181 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-800.03	-9.04
01-0182 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-41.34	-0.47
01-0183 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.305.90	-37.38
01-0184 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-332.822.18	-3.780.55
01-0185 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-321.253.13	-3.832.01
01-0186 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-59.787.14	-875.94
01-0187 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.162.71	-13.15
01-0188 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-243.889.74	-2.755.21
01-0189 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-749.838.48	-8.477.48
01-0190 /85	5.0%	3.0%	-37.4%	-7.397.72	-83.84
TOTAL(*)			-47.2%	-18.028.071.44	-203.821.23
ISS TOTAL(**)			-44.4%	40.609.315.58	459.119.58

Obs:- (*) Total referente aos itens dos projetos;
- (**) ISS Total inclui FONTE, INVÁLIDOS E PRÉ-LANÇADOS;
- Valores de 1.993, conforme relatório PRODAM SF856836/B.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
ASSESSORIA ECONOMICA

ANEXO I DA LEI 10.872/90 - POSICAO EM 24/04/95 - Em R\$ Mil

1.995	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	494 064,0	370 701,9	376 277,7	285 370,9	287 401,5	280 202,3	293 652,8	303 976,5	294 357,4	308 332,6	310 974,9	274 221,9	3 879 534,5
IPTU	10 168,5	114 306,8	69 248,7	34 540,4	32 287,1	32 287,1	34 725,0	34 724,4	34 724,2	36 313,7	36 313,3	13 922,0	483 561,2
ISS	68 069,3	66 355,4	68 297,3	75 152,7	76 540,0	77 934,9	81 153,2	81 784,2	82 575,7	83 455,1	84 503,2	85 428,0	931 249,0
REC. TRIB. A CLASSIFICAR	87 305,9	(43 949,2)											43.356,7
TX. PRESTACAO DE SERVICOS	9 090,7	44 366,0	50 204,3	25 040,0	23 406,7	23 412,7	25 174,3	25 178,3	25 174,1	26 327,0	26 335,8	10 106,0	313 815,9
TX. PODER DE POLICIA	6 452,4	2 239,5	1 911,9	2 413,0	2 679,3	4 526,4	11 672,7	6 658,6	5 448,0	4 170,2	4 014,0	3 105,4	55.291,4
IVV	4 837,9	2 325,1	2 409,8	2 530,5	2 568,5	2 607,0	2 646,1	2 685,8	2 726,1	2 767,0	2 808,5	2 850,6	33 762,9
ITBI-IV	11 308,4	7 446,9	13 123,8	9 164,8	9 302,3	9 441,9	9 583,5	9 727,2	9 873,1	10 021,2	10 171,6	10.324,1	119 488,9
APLICACOES FINANCEIRAS	3 646,4	2 977,3	4 250,5	3 339,6	3 389,7	3 440,6	3 492,2	3 544,6	3 597,7	3 651,7	3 706,5	3 762,1	42 798,7
MULTAS	8 950,9	5 691,5	8 356,0	8 193,1	8 371,1	8 519,3	9 045,2	8 864,0	9 509,4	9 249,6	9 391,5	9 040,5	103 182,1
ICMS	95 080,1	80 466,1	107 638,7	96 638,7	104 785,5	94 529,2	92 902,1	105 389,2	95 710,1	109 574,6	110.203,2	111 856,3	1.203.773,9
DEMAIS TRANSFERENCIAS	177 568,0	73 247,5	38 565,3	20 368,4	16 482,9	16 070,1	15 466,9	17 272,6	16 543,3	15 470,7	15 103,0	14 780,4	436.939,2
OUTRAS REC. CORRENTES	11 585,5	15 229,0	12 271,4	7 989,7	7 588,3	7 433,4	7 791,6	8 147,5	8 475,7	8 331,7	8 424,3	9 046,5	112 314,5
RECEITAS DE CAPITAL	13 868,2	13 911,7	92 564,9	301 801,2	217 530,6	534 107,1	106 372,3	109 571,0	230 520,8	16 060,0	16 443,9	16 333,5	1 669 085,2
OPERACOES DE CREDITO	13 865,6	13 909,9	92 560,8	301 800,0	217 389,0	534 106,0	91 012,0	93 746,0	214 787,0				1.573 176,3
OUTRAS REC. DE CAPITAL	2,6	1,8	4,1	1,2	141,6	1,1	15 360,3	15 825,0	15 733,8	16 060,0	16 443,9	16 333,5	95 908,9
RECEITA TOTAL	507 932,2	384 613,6	468 842,6	587 172,1	504 932,1	814 309,4	400 025,1	413 547,5	524 878,2	324 392,6	327 418,8	290 555,4	5 548 619,6
TX. DE INFL. UTILIZADA	0,80%	1,32%	1,92%	1,92%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	

OBS VALORES ESTIMADOS PELA ASSESSORIA ECONOMICA DE SF TPCLS COM INADIMPLENCIA DE 15%.

INDICE DE INFLACAO UTILIZADO IPC-FIPE (REALIZADO ATE MAR/95)

FONTE DOS DADOS REALIZADOS CONTABILIDADE (JAN-FEV) E SAF (MAR)



Câmara Municipal de

Folha n.º	12	do proc.	
n.º	139	de 19	95
São Paulo			

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

Solicito as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 139/95.

- 1) Qual o valor estimado para o presente exercício, pelo Executivo, para a arrecadação do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei?
- 2) Qual será o impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício com a entrada em vigor do projeto em tela?
- 3) Qual a comparação entre o valor previsto para a arrecadação do ISS referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei, e a estimativa do novo valor arrecadado em decorrência da entrada em vigor da propositura.
- 4) Existe alguma estimativa sobre a sonegação fiscal referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei? Qual? De que forma a propositura estimula a diminuição da eventual sonegação existente?
- 5) Existe algum estudo sobre a tributação em outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo relativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13
n.º do proc.	159
de 19	95

a categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei? Se existe, que informações relevantes levantar?

6) Quais os aspectos adicionais relevantes para a discussão da presente questão?

RELATOR
ITALO CARDOSO, em

Deferido

LÍDIA CORREA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

LÍDIA CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Deferido

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 29/06/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

29 / 06 / 95

15:40

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Atividade Econômica.

29/6/95

ANGELA BORDIN ANDREONI

Sr^a. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

29/6/95

José Cristino Souza Santos

Oficial Legislativo

Assessoria

Ofício nº 14/95

Assessoria Legislativa

SEGUE m juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 14 a 16
Em 17/07/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de Junho de 1995.

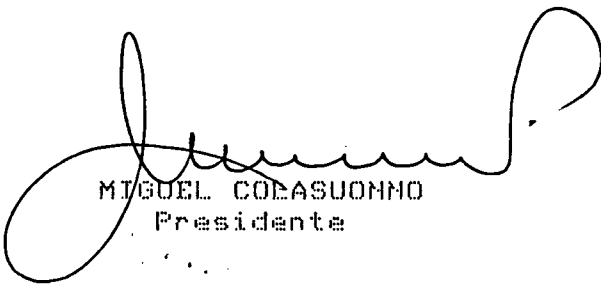
18 - DF-LEG3
OFICIO N.0367/1995

Folha n°.	14	do proc.
n°.	139	de 1995
<i>[Handwritten mark]</i>		

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 139/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima - que altera o item 49 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 139/95 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12/13.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 30 de junho de 1995.

Folha n°.	15	do proc.
n°.	139	de 1995
<i>[Signature]</i>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 367/95 de 30/6/95, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 139/95 de autoria do Vereador Faria Lima.

ANEXO: cópia xerográfica do PL 139/95 e do despacho da Comissão de Atividade Econômica.

03/07/95
[Signature]
REGINA LUCIA FARIAS TEIXEIRA
Secretaria de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 139 de 1995 17/07/95 (a) 08

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 01/08/95

hp
ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 01/8 as 17 h.

etll
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 17 à 24

Em 29.10.81

(a) 

Folha n.º	17	do proc
N.º	139	de 1995
O funcionário	eff	

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO
DE LEI Nº 139/95, DO VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA,
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0367/95, ENCONTRA-SE NO
OFÍCIO ATL. Nº 178/95, RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº
97/95.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de Agosto de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

15 - DOGREG
15-0176/1995

173/95

03 08 95
15:00

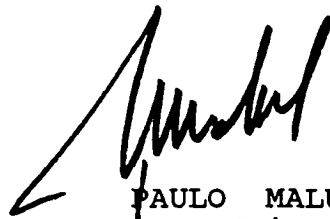
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido pela Comissão de Atividade Econômica dessa Egrégia Casa, por meio dos ofícios nºs 18/Leg.3/0392/95 - P.L. nº 97/95, 18/Leg.3/0391/95 - P.L. nº 103/95, 18/Leg.3/0390/95 - P.L. nº 106/95, 18/Leg.3/0389/95 - P.L. nº 126/95, 18/Leg.3/0388/95 - P.L. nº 127/95, 18/Leg.3/0387/95 - P.L. nº 128/95, 18/Leg.3/0386/95 - P.L. nº 129/95, 18/Leg.3/0385/95 - P.L. nº 130/95, 18/Leg.3/0384/95 - P.L. nº 131/95, 18/Leg.3/0383/95 - P.L. nº 132/95, 18/Leg.3/0382/95 - P.L. nº 133/95, 18/Leg.3/0381/95 - P.L. nº 134/95, 18/Leg.3/0363/95 - P.L. nº 135/95, 18/Leg.3/0364/95 - P.L. nº 136/95, 18/Leg.3/0365/95 - P.L. nº 137/95, 18/Leg.3/0366/95 - P.L. nº 138/95, 18/Leg.3/0367/95 - P.L. nº 139/95, 18/Leg.3/0376/95 - P.L. nº 140/95, 18/Leg.3/0380/95 - P.L. nº 141/95, 18/Leg.3/0378/95 - P.L. nº 142/95, 18/Leg.3/0377/95 - P.L. nº 143/95, 18/Leg.3/0375/95 - P.L. nº 144/95, 18/Leg.3/0358/95 - P.L. nº 145/95, 18/Leg.3/0368/95 - P.L. nº 146/95,

18/Leg.3/0379/95 - P.L. nº 147/95, 18/Leg.3/0369/95 -
P.L. nº 148/95, 18/Leg.2/0370/95 - P.L. nº 149/95,
18/Leg.3/0371/95 - P.L. nº 150/95, 18/Leg.3/0360/95 -
P.L. nº 151/95, 18/Leg.3/0372/95 - P.L. nº 152/95,
18/Leg.3/0359/95 - P.L. nº 153/95, 18/Leg.3/0373/95 -
P.L. nº 154/95, 18/Leg.3/0374/95 - P.L. nº 155/95,
18/Leg.3/0395/95 - P.L. nº 156/95, 18/Leg.3/0362/95 -
P.L. nº 157/95, 18/Leg.3/0361/95 - P.L. nº 158/95,
18/Leg.3/0396/95 - P.L. nº 159/95, 18/Leg.3/0394/95 -
P.L. nº 167/95, todos de autoria do Nobre Vereador Paulo
Roberto Faria Lima.

Por versarem sobre matéria de
idêntica natureza - alteração de itens das Tabelas I, II
e III anexas à Lei 10.822, de 28 de dezembro de 1989,
pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer
Natureza - as informações trazidas à colação pela
Secretaria das Finanças aplicam-se a todas as
proposituras mencionadas.

Aproveito a oportunidade para
reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta
consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

Folha n.º	19	do proc.
N.º	139	de 19 95
O funcionário		

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO
DE LEI Nº 97/95, DO VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA,
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0392/95, ENCONTRA-SE NO
OFÍCIO ATL. Nº 173/95.



Folha	283	de	19	95
Nº	139	O	funcionário	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 283-
d.o proc. nº 59.001.270-95*17 em 21 / 6 / 95 (a)
Assinado por: [Assinatura] Fernandes
T. J. 1.º
RM: G

3.E finalmente, este Departamento reafirma a posição de que as iniciativas na área tributária, por afetarem diretamente o Orçamento Municipal, são de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito, o qual é chefe do Poder Executivo.E, em sendo assim, com a devida vênla, permitamo-nos citar novamente mestre Hely Lopes Meirelles(in Direito Municipal Brasileiro, 6 ed, 1993):

“O Prefeito não é membro da Edilidade.É agente político autônomo, Investido na chefia do Executivo local.Não está hierarquizado à Câmara e, assim sendo, não pode ter os seus atos administrativos sujeitos à revisão do Legislativo... “.Desta forma, os Srs Edis, ao se auto-outorgarem competência, como o fizeram através do art 10, Inciso VII, da Lei 11625/94, de tomar Iniciativas no campo tributário, violam também o art .2º da Lei Ápice, o qual estabelece um princípio constitucional basilar : o da separação e autonomia dos Poderes !

Pelo que se depreende do exposto acima, estas 100 proposituras, “stat sententia nostra”, sequer poderiam ter vindo à lume.Contudo, não nos furtaremos a fornecer, dentro de nossas possibilidades, as informações requeridas.Passemos então às explanações necessárias acerca dos quesitos formulados pela Egrégia Câmara; cumpre-nos advertir, porém, que nos basearemos, para elaboração de nosso parecer, nos dados disponíveis no Departamento e em alguns estudos feitos recentemente, cuja divulgação integral está sujeita, no entanto, à autorização superior.Em particular, para um desses trabalhos, foi autorizada a entrega de cópia à Comissão de Atividade Econômica; trata-se do Relatório de Pesquisa Intitulado “Alguns Estudos sobre a Receita Tributária do Município de São Paulo”, elaborado pela FIPE-USP.(Este trabalho inclusive serviu de supedâneo ao nosso parecer para o já referido Memorando ATL nº 223/95.)

Passemos então à análise do mérito.Como advertimos anteriormente, procuraremos dar um enfoque globalizante à nossa explanação, apenas detendo-nos em detalhes específicos, quando absolutamente necessário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n° - 284 -

d...o...proc...n° 59.001.270-95*17 em 21/6/95 (a)

João Carlos Fernandes
Técnico I
RM 6

O **primeiro quesito** proposto refere-se ao valor estimado pelo Executivo para a arrecadação do ISS em relação ao exercício de 1995, para cada um dos itens da Lista de Serviços da Lei 10822/89. Desta forma, deseja a Egrégia Câmara uma projeção de arrecadação item a item da Lista de Serviços.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Departamento estima uma arrecadação total para o ISS de 940 milhões a 1 bilhão de reais, com relação ao presente exercício.

Embora não disponhamos no momento dos dados na forma desejada pela Egrégia Câmara, o Departamento desenvolveu estudos em que os serviços da Lista foram classificados em 19 Grupos, conforme se pode apreciar pela tabela anexa. Por exemplo, o Grupo-6-Jurídico, Econômico e Téc-Administrativo respondeu por, aproximadamente, 20% da arrecadação do ISS em 1994. O Grupo 01-Construção respondeu por, aproximadamente, 12,2% do total arrecadado em 1994. Tais percentuais correspondem, respectivamente a R\$ 132.800.000 e 81.300.000. (valores de dezembro 1994-deflator FIPE).

Tais dados encontram-se em relatório confidencial, cuja divulgação na íntegra, sujeita-se à autorização superior.

O **segundo quesito** proposto refere-se ao Impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício.

Para melhor ilustrar o impacto extremamente negativo, que a aprovação de tais projetos terá para as Finanças Municipais, elaboramos tabelas em que na coluna da esquerda têm-se os Projetos de Lei, nas colunas centrais têm-se as alíquotas vigentes e as propostas em cada projeto, e nas colunas da direita as perdas em termos percentuais e em valores absolutos.

A Tabela I mostra as perdas para a arrecadação até abril/95, caso estivessem em vigor as alíquotas propostas. A Tabela II mostra uma projeção do que teria ocorrido em 1993, caso estivessem as alíquotas propostas em vigor, já naquele exercício.



Folha n.º	285
N.º	139
O funcionário	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 285-
do proc. n.º 59-001.270-95*17 em 21/6/95(a)
Ivanir G. de Carvalho
Assistente Técnico I
R.M. G.

Uma análise preliminar, ainda que perfunctória, das tabelas poderá revelar ao observador atento os motivos pelos quais tais projetos não podem ser aprovados:

- a) Na tabela I, até abril/95, deixar-se-ia de arrecadar R\$ 126.355.267,55 no tocante aos itens da lista abrangidos pelos Projetos de Lei; tal valor corresponde a **45,9%** do que seria arrecadado com o ISS, empregando as alíquotas atuais. Ainda que se considere um conceito ampliado de arrecadação, incluindo ISS-fonte, Inválidos, e Pré-lançados, ainda assim a perda seria de **43,1%** do total do ISS arrecadado utilizando-se as alíquotas atuais.
- b) Tomando-se, por exemplo, o caso do PL 01-0096 referente aos planos de saúde, a redução de alíquota de 5% para 0,5%, ocasionaria uma perda de **90%** do total arrecadado com os serviços englobados no item 6 da Lista, o que corresponde aos R\$ 2.493.375,08 consignados na Tabela I.
- c) A Tabela II revela-nos que, caso vigorassem já em 1993 as alíquotas propostas, a perda seria de **47,2%** no tocante aos itens da Lista abrangidos pelos Projetos de Lei, para todo o exercício. Utilizando-se o conceito ampliado (mencionado no item a)) de arrecadação, ainda assim a perda seria de **44,4%**.

O impacto de tais perdas na Receita Total seria considerável. Para o ano de 1994, a arrecadação do ISS respondeu por aproximadamente 20,1% da Receita Própria e ao redor de 17,6% da Receita Total (Receita Própria+Empréstimos). Supondo-se que para 1995 tais percentuais se mantenham, fácil é concluir que a situação orçamentária do Município ficaria difícil, caso as alíquotas propostas vigorassem.

O **terceiro quesito** está respondido através das tabelas I e II; para alguns itens (casos dos PL's 01-0107/0108/0169/171/172) relativos ao exercício de 95, não havia dados disponíveis. Ressalte-se novamente que, a Tabela I refere-se ao exercício de 1995, até abril, enquanto que a Tabela II refere-se ao exercício de 1993. Para o exercício de 1994, não nos foram fornecidos dados consolidados, devido ao problema da mudança de moeda no mês de julho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do proc. n° 59-001.270-95*17

Folha de Informação n° 286

em 21 / 6 / 95 (a)

O **quarto quesito** proposto refere-se à possível existência de estudos neste Departamento, acerca da sonegação fiscal para cada uma das categorias de serviço abrangidas por estes 100 PL's. Indaga-se também acerca de possíveis efeitos que a redução de alíquotas poderia acarretar sobre a sonegação.

Convém salientar, antes de tudo, que sendo o serviço um bem incorpóreo, de extrema volatilidade, a fiscalização do ISS apresenta especificidades não encontráveis em relação à fiscalização de tributos outros, que gravem a circulação e/ou produção de bens materiais. As formas de sonegar são das mais diversas. As mais corriqueiras são:

- a) Prestar serviços de forma clandestina
- b) Não emitir notas fiscais
- c) Emitir notas fiscais com valor inferior ao do serviço efetivamente prestado
- d) Registrar na via que ficará à disposição do Fisco para conferência, valor inferior ao da nota fornecida ao tomador do serviço.
- e) Falsificar notas fiscais emitidas por terceiros, com o intuito de diminuir a base de cálculo do imposto
- f) Manter contabilidade paralela.

Sómente procedimentos fiscais mais aprofundados(e mais demorados e complexos) podem detectar certos tipos de irregularidades(v.g itens f), d) e e) acima elencados.

Este Departamento permanentemente combate a sonegação fiscal. Não se têm disponíveis dados acerca de montantes sonegados. É significativa, contudo, a conclusão do estudo da FIPE de que a arrecadação do ISS cresceu menos que proporcionalmente, ao incremento significativo do setor terciário na Cidade, no período de 1980 a 1993.

Com relação aos efeitos da redução de alíquotas, dado o atual perfil dos contribuintes no Município, não acreditamos que seja possível compensar as perdas, com uma eventual diminuição da "propensão a sonegar" por parte dos contribuintes. Mais adiante(quesito 6) nos estenderemos um pouco mais sobre o assunto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º - 287 -
d. o proc. n.º 59-001.270-95*17 em 21, 6 / 95 (a)
Assinatura: [assinatura]

O **quinto quesito** refere-se à existência de estudos sobre tributação em outros Municípios da Região Metropolitana. No estudo preparado pela FIPE e já referenciado, foi feito levantamento, para diversos Municípios, acerca da participação percentual do ISS nas receitas por eles auferidas. Particularmente, no tocante à Região Metropolitana, existem dados até o exercício de 1990, para os Municípios de S. Bernardo, Guarulhos, Francisco Morato, Itaquaquecetuba, Ribeirão Pires, e S. André.

O exame de tais dados revela-nos que o peso das transferências totais, é muito grande. Vale dizer, o peso do ISS para as receitas da Capital é bem maior, mesmo se considerarmos um Município mais significativo, como por exemplo S. Bernardo. Recomendamos enfaticamente que a Egrégia Câmara examine o mencionado relatório.

O **sexto quesito** propõe o levantamento de aspectos adicionais relevantes. Quanto a isto, gostaríamos de salientar os seguintes pontos:

a) Temos, aproximadamente, em torno de 600.000 contribuintes cadastrados (posição de 31/01/95). Mas estudo realizado no âmbito desta Secretária, revela que a arrecadação dos 3000 maiores contribuintes cresceu mais do que proporcionalmente aos demais. Em 1992, respondiam eles por aproximadamente 65 % da arrecadação passando a em torno de 67% em 1993, e a em torno de 77% em 1994.

Se forem aprovadas as alíquotas propostas, teremos de imediato queda brutal do total arrecadado junto aos maiores contribuintes; de quanto precisaria crescer a base de contribuintes para compensar tal perda?

b) Diversas dificuldades de ordem operacional aparecerão no âmbito do Departamento. A convivência com novas alíquotas, e as antigas, para 100 itens de serviço, se afigurará em óbice respeitável para o trabalho das diversas Inspetorias responsáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º _____ - 288 -

do proc. n.º 59-001.270-95*17 em 21/6/95 (a) _____
Rafael G. L. Fernandes
Assistente Técnico I
RM 9

c) Vários serviços contam com a possibilidade de deduções da base de cálculo, em particular os de Construção Civil(no Município do Rio de Janeiro tais deduções não são permitidas).Para os serviços alcançados pelo PL 01-0173, Item 83 da Lista, existe outro Projeto de Lei tramitando na Egrégia Câmara, dispondo acerca de se permitir a dedução, dos salários e encargos pagos pelas empresas Intermediadoras de mão de obra temporária, da base de cálculo do ISS.

Portanto, a nosso ver, a redução de alíquota para tais casos constituir-se-ia em incentivo adicional, para o qual não vislumbramos justificativa cabível.

d) Estas 100 proposições, como já salientamos anteriormente colidem frontalmente cm as recomendações do estudo preparado pela FIPE.Enfatizemos, não será via redução de alíquotas que se alcançará um crescimento de arrecadação compatível com o crescimento acentuado do setor de serviços na Cidade.Parece-nos, s.m.j, um contra-senso que, justamente no momento em que o perfil das atividades econômicas no Município sofre significativa mudança, com os serviços assumindo papel de importância incontestada, estas proposições venham a ser apresentadas e sejam passíveis de aprovação.

Não se tratam somente das perdas imediatas; trata-se também do que o Município deixará de arrecadar.

Finalizando nosso parecer, absolutamente, não somos a favor da rigidez do sistema Tributário; as mudanças devem, contudo, obedecer a critérios definidos e devem ser implementadas com o devido cuidado.Não podem ficar, como já salientamos anteriormente, aos azares e caprichos do tratamento político e do corporativismo.
Recomendamos então fazer todo o possível para que estas 100 proposições não prosperem.

Era o que tínhamos a informar.

À consideração de V.Sa

21/06/05

SÉRGIO LUIS D. CORREIA
Assistente Técnico
RM 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº -289-

do proc. nº 59-001.270-95*17 em 21/6/95 (a) [assinatura]
Ivanir G. de Silva Fern
Assunto: Lei de
F.M.G.

Referência : Processo nº 59.001.270-95*17

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre os PL's 01-0091 a 01-0190/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima

SF-G Sr. Assessor Técnico Marcelo Andrezzo

Este digno Departamento está enviando as informações pertinentes, tendo em vista a solicitação do Ilmo Sr. Chefe de Gabinete, para atendimento da cota de fls 270.

Voltamos a nos pronunciar pela inoportunidade e inconstitucionalidade das 100 proposituras apresentadas pelo nobre Vereador.

Considerando os danos que serão causados às Finanças Municipais, permitimo-nos recomendar também que, caso tais Projetos de Lei venham a ser convertidos em leis, o Exmo Sr.Secretário das Finanças recomende ao Exmo Sr. Prefeito , o veto integral.

Para prosseguimento e providências cabíveis

21/06/95

Carlos de Souza Braga
Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º _____
N.º _____ de 19 ____
O funcionário _____

Folha de informação n.º -290-

do Processo n.º 59.001.270-95*17 em 21 / 06 / 95 (a) *26*

REF: Processo nº 59.001.270-95*17

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Informações sobre o PL nº 091/95 de autoria do Vereador
Paulo Roberto Faria Lima.

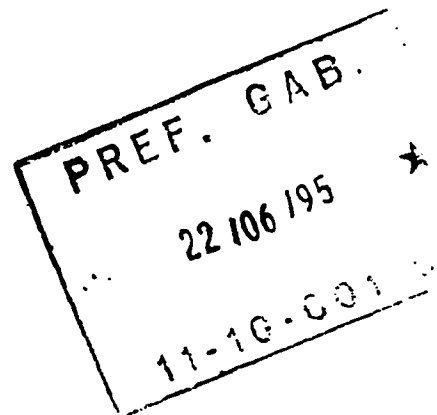
SGM/ATL - Senhora Assessora

Em atenção à solicitação feita a este Gabinete,
transmitimos a Vossa Senhoria as informações do Departamento
de Rendas Mobiliárias, cujo teor, a nosso ver, permite oferecer
as necessárias respostas à Douta Comissão de Atividade Econômica
da Câmara Municipal.

S.F., em 22 de junho de 1995

Gilberto
GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

MA asc





Folha n°	24	do proc
N°	139	de 1995
O funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fôlha de informação n° 470
do processo n° 59.001.270-95+17 em 13/07/95
GAB. de () CAPANO
Ass. Técnico Aém.
Rm G

REF. : Processo nº 59-001.270-95*17

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS. : ISS.Projetos de Leis nºs 097/95, 103/95, 106/95,126/95 a 159/95 e 167/95, do vereador FARIA LIMA, sobre redução de alíquotas relativas a Serviços a serviços constantes das tabelas I, II, e III, anexas à Lei nº 10.822, de 28.12.89.Quesitos formulados pela Comissão de Atividade Econômica.

SF-G AAI- Sr. Assessor Técnico Delmo Rodrigues da Silva

Este digno Departamento está enviando as informações pertinentes, tendo em vista a solicitação do Ilmo Sr. Chefe de Gabinete, para atendimento da cota de fls 467, de autoria da Sra Assessora de SGM/ATL.

Voltamos a nos pronunciar pela inoportunidade e inconstitucionalidade não só das proposituras referenciadas em epígrafe, para as quais foi solicitada nova apreciação, como também de todas as outras apresentadas pelo nobre Vereador, no tocante à matéria em apreço.Desta forma, reiteramos as manifestações de fls 272 a 308.

Considerando os danos que serão causados às Finanças Municipais, permitimo-nos recomendar novamente que, caso tais Projetos de Lei venham a ser convertidos em leis, o Exmo Sr.Secretário das Finanças recomende ao Exmo Sr. Prefeito , o veto integral.

Para prosseguimento e providências cabíveis.

13/07/95

Carlos Vicente Luiz

Diretor Substituto do Departamento de Rendas Mobiliárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

reins n.º 03 prec
N.º de 19
O funcionário

Folha de informação n.º -471-

do Processo n.º 59.001.270-95*17 em 17 / 07 / 95 (a) *g*

REF: Processo n.º 59.001.270-95*17

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: ISS. Projetos de Leis n.ºs. 097/95, 103/95, 106/95, 126/95 a 159/95 e 167/95, do nobre Vereador FARIA LIMA, sobre redução de alíquotas relativas a serviços constantes das tabelas I, II e III; anexas à Lei n.º 10.822, de 28.12.89. Quesitos formulados pela Comissão de Atividade Econômica.

SGM/ATL - Senhora Assessora

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, a fim de responder os quesitos formulados pela D.Comissão de Atividade Econômica da E.Câmara Municipal de São Paulo, retornamos o presente, com a manifestação do Departamento de Rendas Mobiliárias - RM desta Pasta, que endossamos.

Convém ressaltar que, relativamente aos Projetos de Leis em pauta, a exemplo dos demais, tratados neste expediente, ficam reiterados os informes constantes das folhas 272 a 308.

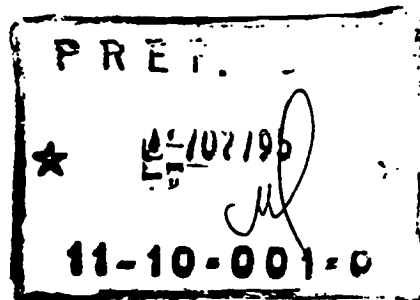
S.F., em 17 de julho de 1995

GILBERTO BIM-ROSSI

Respondendo pelo Cargo de
Secretário das Finanças

DRS
DRS/asc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados neste dia 25/08/95 a) *K*
folhas de n.º 25 / 25/08/95 a) *K*





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	25	do proc.	
n.º	139	de 19	85

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Em 17 de maio de p.p. foi promovida a 1ª Audiência Pública conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento, visando discutir as vantagens e desvantagens do teor dos Projetos de Lei numerados de 91 a 190/95, todos de autoria do Ver. Faria Lima e que tratam de redução nas alíquotas do ISS - Lei 10.822/89.

Estiveram presentes, além dos vereadores pertencentes às Subcomissões de Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento, representantes de algumas entidades convocadas por esta Comissão.

O inteiro teor da Audiência Pública consta das notas taquigráficas arquivadas nesta Comissão cujo original encontra-se juntado ao Projeto de Lei nº 94/95, que encabeça a entrada dos projetos.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	do proc.
n.º	139	de 1998

Betu

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 139/95

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 20/7/95.

Verã Lídia Correa

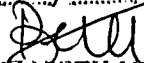
Presidente da Comissão de Atividade Econômica

Ciente:

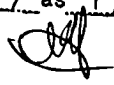
Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 20/9/95


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido. na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/09 as 17:00 h.



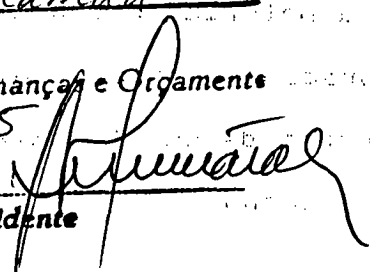
ao nobre Vereador

Mohamad S. Mourad

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/09/95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 17/10/95 a 127
n.º 26

11.10.95

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães
Membros: Mrs. Vereadores
Welson Guimarães Proença
Edson Simões
José Indio P. do Nascimento
Hanna Gharib
Odilon Guedes
Henas Pires
Vicente Visconti
Mohamed Said Mourad

Audiência Pública sobre os PLS 604/93, 436/94, 91/95 e 190/95 e 236/95, que dispõe sobre matéria tributária, realizada no auditório Ver. Antonio Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo em 10 de outubro de 1995.

Solicitante: Sr. Ver. Almir Guimarães
(Memo nº 59/95 - CFO).

22	1	beth	aud. públ.	10.10.95
----	---	------	------------	----------

O SR ALMIR GUIMARÃES (PTL) - Vamos dar início a audiência pública do dia de hoje para o exame de alguns PPL projetos de lei. PL 604/93, do Executivo do Vereador Vicente Visconti que concede isen- quotas dos 100 itens do imposto sobre serviços de qualquer natureza, tivos fiscais aos proprietários de imóveis dos patrocinadores das obras ISS. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade de restauração de imóveis localizados na área de intervenção objeto dada, com substitutivo, aprimorando a redação. A Comissão de Atividade projeto de requalificação urbana e funcional do Centro de São Paulo. Econômica não exarou parecer face ao esgotamento do prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade; de III Política Urbana é favorável; de atividade Econômica é favorável, de Comissão de Educação e Cultura é favorável e temos a seguir o PL 436/94, do Vereador Manoel Sala para a primeira audiência pública. Refere-se à alteração de alíquotas de imposto sobre qualquer natureza, ISS, e incide sobre os serviços tipificados no item 59, letra E da Tabela III, Anexa à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989. Diverções públicas. A Comissão de Justiça deu parecer pela ilegalidade, PPL rejeitado em Plenário; Comissão de Atividade Econômica deu parecer favorável.

O item terceiro da pauta é o projeto de lei 236/95, do Vereador Mário Noda, segunda audiência, dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às empresas que possuem mais de 30% de seus empregados com idade superior a 40 anos e 20% de desconto sobre o montante devido ao IPTU e ISS. A Comissão de Constituição e Justiça não exarou parecer. PPL Esgotamento do prazo regimental. A Comissão de Política Urbana dá parecer contrário; de Atividade Econômica dá parecer favorável. É um projeto que carece dos Srs. Vereadores um exame mais aprofundado. O item seguinte da pauta são os projetos de lei de iniciativa do Vereador Paulo Lima que vão de 91 a 190. São 100 pro-

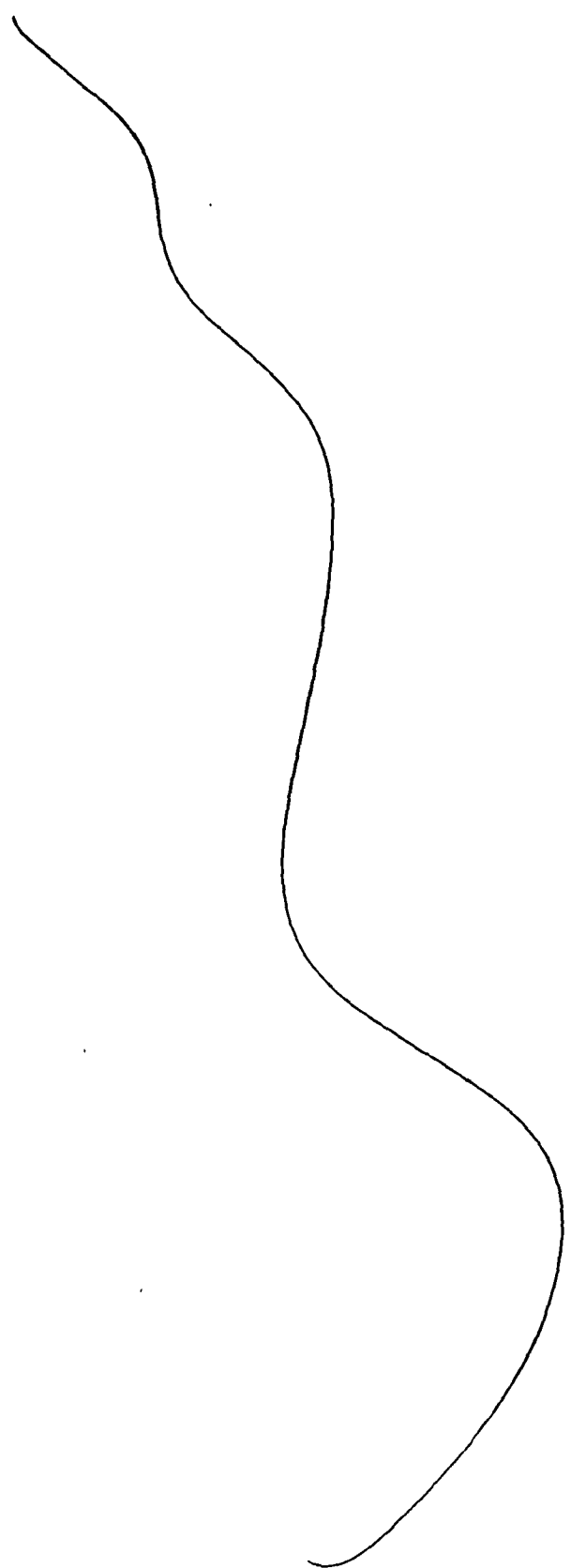
22	2	beth	aud. públ.	10.10.95
----	---	------	------------	----------

jetos. Essa é a segunda audiência pública tendo sido realizada a primeira pela Comissão de Atividade econômica. O assunto: redução de alí- quotas dos 100 itens do imposto sobre serviços de qualquer natureza, A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade de restauração de imóveis localizados na área de intervenção objeto dada, com substitutivo, aprimorando a redação. A Comissão de Atividade Econômica não exarou parecer face ao esgotamento do prazo regimental. Assim sendo, Srs. Vereadores, está aberta a nossa audiência pública e eu pergunto se os nobres Pares aqui em sua maioria tem alguma manifestação a fazer. (Pausa) O Vereador XXX Edson Simões tem alguma manifestação? Hanna Gharib? Odilon Guedes?

O SR ODILON GUEDES - Já me manifestei sobre alguns desses projetos na primeira audiência. No momento não desejo falar.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Assim sendo esta Presidência dá por concluído o trabalho no que diz respeito a essa audiência pública e vamos assim para nossa reunião ordinária. Dando por concluído o trabalho os projetos estão em condições de serem publicados.

Folha nº 27 do proc.
nº 139 de 1995
o funcionário





Câmara Municipal de

Folha 28
de 139
do livro
de 1995

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a
matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração
do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimen-
to Interno.

EM 21 / 11 / 95.

RELATOR

DEFERIDO

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

ALMIR GUIMARÃES

Almir Guimarães

156

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGISTRO, em _____ desta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 28 / 29 / 11 / 95 a 1 *uj*



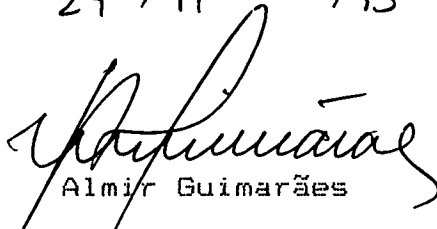
Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Secretária:

Folha n.º 29 do proc
n.º PL-139 de 1995
o funcionário

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria e conseqüente esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, e, ademais, pelo fato de ter sido exarado o Parecer nº 1676/95, publicado no D.O.M. de 02.11.95, pág. 47, cols. 2ª e 3ª, que tratou da situação do ISS no Município, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 29 / 11 / 1995


Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em, 29 / 11 / 95


P. MARGARITE NUNES
Assistente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº

01-139

de 19

95

13

01

97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs. Contém duas fls. nº 27.

04/03/97

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 30 fls.

Arquivo em 04/03/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 31 -
Em 04/03/97
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
(a) Chefe de Seção Recarga - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

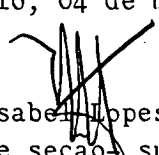
Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01.0139 de 19 95 04 03 97 (a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0174/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 04 de março de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
chefe de seção substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 32 -

Em 040387

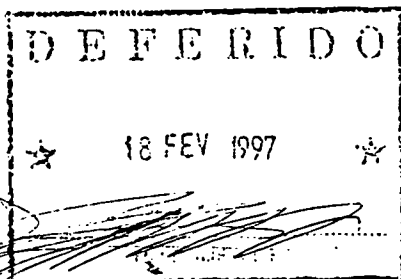
(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0174/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	32	de proc.
n.º	01.0139	do 19.º
95		
MÁ		
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador Faria Lima que foram arquivados:

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 410 e 1228.

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 432, 699, 700, 701 e 746.

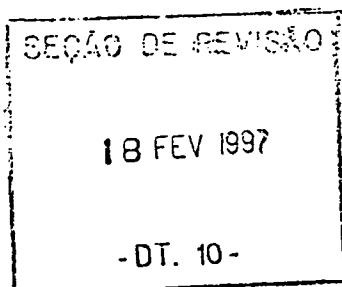
Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 47/96, 67/96, 70/96 e 71/96.

Projeto de Resolução: 11/96.

Sala das Sessões, em 13/2/97

HANNA GARIB
Vereador

Líder da Bancada do PPB



HGEFV/CM - REQD 20 - 1702.97 - 1746

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SFGEUF, juntado nesta data ^{por} ~~por~~ ^{informação} rubricado sob

fôlha n.º 33108106101-0111

Ricardo N. Pacheco
Assistente Parlamentar
Registro 100.772



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 139 de 19 95 14 12 1.00 (a) *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08101 101

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	04.03.95
Arquivado novamente em	28.07.2001
CI 33	Fls. ° O Func° <i>Tail</i>
BENVINDO DANILLO CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101258	